

CONTRATO DE SEGURO

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 163

O VALOR DA CAUSA NA DENUNCIAÇÃO DA LIDE, FUNDADA EM CONTRATO DE SEGURO, CORRESPONDE À EXTENSÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO, NÃO PODENDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, EXCEDER O VALOR DA APÓLICE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 212

"A RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO, POR MORA DO SEGURADO, DEPENDE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, PERMITIDA A DEDUÇÃO DO PRÊMIO NÃO PAGO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 213

"OS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, ININTERRUPTOS E DE LONGA DURAÇÃO, CONFIGURAM-SE COMO CATIVOS, RENOVANDO-SE AUTOMATICAMENTE, SEM REAJUSTE DO VALOR DO PRÊMIO EM RAZÃO DE IDADE E SEM MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO RESSALVADA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 234

"NÃO EXCLUI A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA A INFORMAÇÃO ERRÔNEA PRESTADA PELO SEGURADO QUE NÃO IMPORTE EM AGRAVAMENTO DO RISCO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 16/05/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE HADDAD. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 327

“É COMPONENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, REFERENTE A SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE FIGURE O EMPREGADOR COMO ESTIPULANTE, POR QUALIFICAR-SE O SEGURADO (EMPREGADO/BENEFICIÁRIO) COMO DESTINATÁRIO FINAL”.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0032560-05.2014.8.19.0000. JULGAMENTO EM 29/09/2014 – RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 61

O SEGURO DE VIDA COBRE O SUICÍDIO NÃO PREMEDITADO.

CANCELAMENTO DA SÚMULA. IN: DJ-E STJ, N. 2427, DE 07/05/2018; N. 2428, DE 08/05/2018 (REPÚBLICAÇÃO); N. 2429, DE 09/05/2018 (REPÚBLICAÇÃO).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 402

O CONTRATO DE SEGURO POR DANOS PESSOAIS COMPREENDE DANOS MORAIS, SALVO CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 529

NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO, NÃO CABE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO TERCEIRO PREJUDICADO DIRETA E EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA SEGURADORA DO APONTADO CAUSADOR DO DANO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 537

EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, A SEGURADORA DENUNCIADA, SE ACEITAR A DENUNCIAÇÃO OU CONTESTAR O PEDIDO DO AUTOR, PODE SER CONDENADA, DIRETA E SOLIDARIAMENTE JUNTO COM O SEGURADO, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA À VÍTIMA, NOS LIMITES CONTRATADOS NA APÓLICE.

SÚMULA STJ Nº 465

RESSALVADA A HIPÓTESE DE EFETIVO AGRAVAMENTO DO RISCO, A SEGURADORA NÃO SE EXIME DO DEVER DE INDENIZAR EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO SEM A SUA PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 473

O MUTUÁRIO DO SFH NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTRATAR O SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MUTUANTE OU COM A SEGURADORA POR ELA INDICADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 610

O SUICÍDIO NÃO É COBERTO NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA, RESSALVADO O DIREITO DO BENEFICIÁRIO À DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DA RESERVA TÉCNICA FORMADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 616

A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA É DEVIDA QUANDO AUSENTE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO SEGURADO ACERCA DO ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, POR CONSTITUIR REQUISITO ESSENCIAL PARA A SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 620

A EMBRIAGUEZ DO SEGURADO NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA EM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 632

NOS CONTRATOS DE SEGURO REGIDOS PELO CÓDIGO CIVIL, A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INCIDE A PARTIR DA CONTRATAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 32

O ICMS NÃO INCIDE SOBRE ALIENAÇÃO DE SALVADOS DE SINISTRO PELAS SEGURADORAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

103- NÃO EXCLUI A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA A INFORMAÇÃO ERRÔNEA PRESTADA PELO SEGURADO QUE NÃO IMPORTE EM AGRAVAMENTO DO RISCO.

JUSTIFICATIVA: SE O EVENTO DANOSO NÃO GUARDA NEXO DE CAUSALIDADE COM A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SEGURADO DISSONANTE DA REALIDADE, NÃO HÁ AGRAVAMENTO DO RISCO, DE SORTE QUE ELA É IRRELEVANTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO SINISTRO, A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA.

PRECEDENTES: 0265356-72.2008.8.19.0001, TJERJ, 2^a C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 09/09/2010; 0272027-48.2007.8.19.0001, TJERJ, 4^a C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 02/02/2011.

AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO **AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011**

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

37. A RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO, POR MORA DO SEGURADO, DEPENDE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, PERMITIDA A DEDUÇÃO DO PRÊMIO NÃO PAGO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO.

PRECEDENTES: APCV 2008.001.54978, TJERJ, 20^a C. CÍVEL, JULGADA EM 05/12/08. APCV 2008.001.09530, TJERJ, 12^a C. CÍVEL, JULGADA EM 20/05/08.

57. O VALOR DA CAUSA NA DENUNCIAÇÃO DA LIDE, FUNDADA EM CONTRATO DE SEGURO, CORRESPONDE À EXTENSÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO, NÃO PODENDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, EXCEDER O VALOR DA APÓLICE.

PRECEDENTES: AGINST 2005.002.13747, TJERJ, 2^a C. CÍVEL, JULGADO EM 17/08/05. AGINST 2003.002.19155, TJERJ, 9^a C. CÍVEL, JULGADO EM 17/02/04.

72. OS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, ININTERRUPTOS E DE LONGA DURAÇÃO, CONFIGURAM-SE COMO CATIVOS, RENOVANDO-SE AUTOMATICAMENTE, SEM REAJUSTE DO VALOR DO PRÊMIO EM RAZÃO DE IDADE E SEM MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO, RESSALVADA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

PRECEDENTES: APCV 2008.001.29702, TJERJ, 7^a C. CÍVEL, JULGADA EM 03/12/08. APCV 2008.001.48744, TJERJ, 17^a C. CÍVEL, JULGADA EM 12/11/08.

AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br